



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **652/2014**

Processo Administrativo nº 41.771/2014 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS NA FESTA DO BAIRRO DESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária: Ficha 547 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Valor: R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil quinhentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Comunicação, **CARLOS ALBERTO PESSOA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 21.811.791, inscrito no CPF/MF sob nº. 110.702.368-88, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.636.404/0001-15, estabelecida nesta cidade de Botucatu/SP, na R. Major Matheus, nº 262, Vila dos Lavradores, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 41.771/2014–inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1– A CONTRATADA fará a apresentação dos shows das duplas nos dias 27/11/14 LUIZ GUILHERME E DANIEL, dia 28/11/14 MICHELE E KAROLINE e dia 29/11/14 MARCELO E GABRIEL KENT, sendo que a Festa do Bairro compreende os dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2014, na Festa do Bairro, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil quinhentos reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento dar-se- em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

mem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários estipulados pela Secretária responsável pela contratação e nas datas acima descritas, bem como respeitar as condições e prazos constantes no orçamento e parâmetros do Processo Administrativo nº 41.771/14, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.
- 5.2 – A CONTRATADA será responsável pelo traslado, estadia em hotel e alimentação completa de todos os artistas e elenco envolvido na presente contratação.
- 5.3 – A CONTRATADA providenciará e fornecerá todo equipamento de som e iluminação para a apresentação dos Shows;
- 5.3 – A CONTRATADA providenciará e fornecerá 01 palco com cobertura 08X06 com 01 camarim e 100 metros de fechamento metálico para o palco.
- 5.4 – A CONTRATADA providenciará e fornecerá todo equipamento de som e iluminação para a apresentação dos Shows;

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 547, Secretaria Municipal de Comunicação, nota reserva nº 15391.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 7.2 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

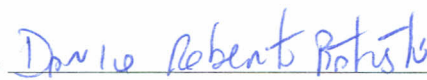
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

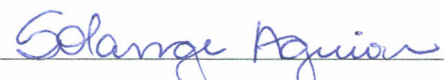
Botucatu, _____ de 25 NOV 2014 de 2014.


CARLOS ALBERTO PESSOA
Secretário Municipal de Comunicação


PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. 
Daniro Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª. 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6